



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019410-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: SANDRO VASCONCELOS PEREIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.4. Assim, **CITE-SE A PARTE RÉ PARA APRESENTAR DEFESA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, DEVENDO, TAMBÉM, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **a presente decisão tem força de mandado**, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. **Cumpra-se**. Recife, data e assinatura digital. Ecam





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019410-12.2020.8.17.2001
AUTOR: SANDRO VASCONCELOS PEREIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO -**
CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de abril de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 20/04/2020 13:34:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013343627300000059801789>
Número do documento: 20042013343627300000059801789

Num. 60859231 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019410-12.2020.8.17.2001

AUTOR: SANDRO VASCONCELOS PEREIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60732453 , conforme segue transrito abaixo:

"1. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, CITE-SE A PARTE RÉ PARA APRESENTAR DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, DEVENDO, TAMBÉM, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 20 de abril de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019410-12.2020.8.17.2001
AUTOR: SANDRO VASCONCELOS PEREIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
DECISÃO/DESPACHO (ID 60732453) COM FORÇA DE MANDADO
(FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.
Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2004161117087440000059674433

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÉS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000
RECIFE, 20 de abril de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 20/04/2020 13:37:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042013370506500000059801810>
Número do documento: 20042013370506500000059801810

Num. 60860152 - Pág. 1

CERTIDÃO POSITIVA – CUMPRIMENTO REMOTO (PANDEMIA COVID 19)

Certifico que, em cumprimento ao mandado do MM Juízo de Direito, DEIXEI DE IR PRESENCIALMENTE ao endereço ali constante em face da Classificação pela OMS do novo Coronavírus como Pandemia, de que decorreu a edição da Instrução normativa do 9/2020 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a qual, em seus arts. 6º e 7º, autoriza expressamente a realização de intimação e de notificação pelo Oficial de Justiça por meio de correio Eletrônico (e-mail) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial. Desta forma, utilizando-me do meio eletrônico disponibilizado citei e intimei a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS na pessoa de CAMILA MARIA SILVA VIDAL, da Coordenadoria Jurídica, que acusou eletronicamente seu recebimento por meio da resposta cujo print anexo ao presente. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos fins legais. O referido é verdade, dou fé.

Recife, 09 de setembro de 2020.
Miguel Arcanjo de Oliveira Neto
Mat: 175408-4



Assinado eletronicamente por: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA NETO - 09/09/2020 15:22:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090915224222600000066400430>
Número do documento: 20090915224222600000066400430

Num. 67695936 - Pág. 1

Arquivo Editar Esibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

• Painel do oficial de justiça - Pr... X Zimbra Entrada (472) X Zimbra WhatsApp X +

Introdução Bem vindo ao Pje - Pr...

Read: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (EXC 01)

De : Camila Maria Silva Vidal <camila.vidal@excelsiorseguros.com.br>
Assunto : Read: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (EXC 01)
Para : Miguel Arcanjo Oliveira Neto <miguel.arcanjo@tpe.jus.br>
<http://www.excelsiorseguros.com.br/fmg/marca.jpg>
Camila Maria Silva Vidal
Coordenador Jurídico
Superintendência - Jurídico, Compliance & Controles
camila.vidal@excelsiorseguros.com.br<mailto:camila.vidal@excelsiorseguros.com.br>
+55 (81) 3087-9237 / +55
<http://www.excelsiorseguros.com.br>

Qua, 09 de set de 2020 14:24
1 anexo

Confidencialidade
Esta mensagem é de cunho confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Cia Excelsior de Seguros, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes envolvidas. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente e descartar este e-mail.

De : Camila Maria Silva Vidal <camila.vidal@excelsiorseguros.com.br>
Assunto : Read: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (EXC 01)
Para : Miguel Arcanjo Oliveira Neto <miguel.arcanjo@tpe.jus.br>

Qua, 09 de set de 2020 14:24

Digite aqui para pesquisar

O e-mail é gerado automaticamente. Não responda para este endereço.

POR 1459 PTB2 09/09/2020

